



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 2002

Autoriza a criação de Programa Especial para Incentivo à Cultura do Café no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa Especial para Incentivo à Cultura do Café no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Programa Especial para Incentivo à Cultura do Café no Estado de Rondônia tem como objetivo principal a criação de linhas de crédito especiais de custeio e comercialização, capazes de garantir aos produtores locais preços mínimos compatíveis com os custos de produção e com a importância sócio-econômica do cultivo para a região.

Art. 3º Compete aos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário determinar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento do Programa Especial referido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado nos termos do Ofício nº 339, de 2002, no Diário do Senado Federal, de 24-4-2002

JUSTIFICAÇÃO

A safra brasileira de café, temporada 2002/2003 está estimada entre 37,6 e 39,6 milhões de sacas de 60,5kg beneficiados, conforme estimativa da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). Deste total, a produção de café no Estado de Rondônia corresponderia a aproximadamente 1.680.000 sacas, todas da variedade "robusta." Aliás, Rondônia e o Estado do Espírito Santo são os maiores produtores nacionais desse tipo de café.

Segundo informações da Gazeta Mercantil, os preços do café caíram dia 7 de março do corrente ano, "após dois dias consecutivos de forte alta no pregão da bolsa de Nova York. Os contratos para entrega em maio foram negociados a 48,60 centavos de dólar por libra-peso, recuo de 1,9% sobre o pregão anterior." A queda está sendo atribuída à realização de lucros por parte dos fundos e especuladores, bem como ao volume de vendas originadas do Brasil.

Essa tendência de queda das cotações no mercado internacional afeta negativamente a produção nacional, pois os exportadores brasileiros já venderam antecipadamente grande volume de café no mercado internacional, a preços baixos, e agora necessitam de recursos governamentais para financiar a colheita e a pré-comercialização da safra. Sem esse aporte de recursos governamentais para continuar com as atividades e garantir um mínimo de remuneração aos investimentos, os produtores serão muito prejudicados, especialmente os produtores da Região Norte, em sua maioria pequenos agricultores.

As informações da CONAB já acusam uma redução nas estimativas da produção de café em Rondônia, de 1.910.000 sacas beneficiadas na temporada 2001/2002 para, no máximo, 1.680.000 sacas beneficiadas na safra 2002/2003.

Sem um esforço governamental de garantir uma política de financiamento capaz de garantir a produção e a comercialização compatíveis com os custos de produção, o setor vai sofrer pesadas perdas, que, dada a importância da cultura para o Estado, vão causar grande impacto na renda e no emprego do setor agrícola local.

Assim, é fundamental um programa especial de crédito para auxiliar os produtores de café de Rondônia a superarem essa crise e lançarem os fundamentos da expansão da cultura no longo prazo.

Sala das Sessões,

Senador **MOREIRA MENDES**

OF. GSMM 339/2002

Brasília, 16 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de V.Exa. solicitar seja republicado o Projeto de Lei do Senado, nº 087, de 2002, de minha autoria, por conter erros de digitação na sua justificativa.

protestos de estima e consideração.

A	SGM	para
as providências legais.		
Em	19 / abril / 2002.	
<i>Agaciel da Silva Maia</i>		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral		

No ensejo aproveito para renovar

Senador **MOREIRA MENDES**

Recbi
em 19.4.2002
12:14 h
Exmº Sr.
RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
NESTA

Recbi
18/04/2002 (14:55)
RSB

De ordem,
to h. Diretor-geral
para as providências cabíveis
em 18/4/02

[Assinatura]
Eustáquio T. de Faria
Chefe de Gabinete da Presidência

(Às Comissões de Constituições, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 24-4-2002

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF